

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.866.330-8

DATA: 22/10/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 480/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR PASCHOAL SALLES ROSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e aos docentes com formação de cursos em EaD de 180 horas.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

O referido Centro localiza-se à Praça Barão do Rio Branco, n.º 128, Centro, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5819, de 23/08/2023, com base no Parecer Bicameral n.º 180/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento até 23/05/2033. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 7824/2022, de 05/12/2022, pelo prazo de 10 anos, de 23/05/2023 a 23/05/2033.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.866.330-8

O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular das instituições de rede pública de ensino, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Ainda, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, tratou da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023.

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 5819, de 23/08/2023, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com base no Parecer Bicameral n.º 180/2023, de 17/08/2023, ficando o credenciamento até 23/05/2033 e a autorização do Ensino Médio, pelo prazo de 03 anos, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e o reconhecimento ocorreu por meio da Resolução Secretarial n.º 7597/2024, de 21/11/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.866.330-8

Certificado de Conformidade (Brig. Escolares): Vigente até: 30 de abr. de 2026. Fl. 86 Mov. 12

Licença Sanitária: Vigente até: 18 de fev. de 2026. Fl. 85 Mov. 11

### **Biblioteca**

A área da biblioteca é de 38,5 m². Contém 3 computadores e 1 impressora do PR Digital, uma mesa grande com 12 cadeiras, 1 mesa com cadeira para uso da responsável pela biblioteca, 1 computador, máquina de escrever elétrica, 10 prateleiras para livros, ventilador. Tem 4219 livros, e mais os livros da biblioteca do professor. Os professores e alunos fazem empréstimo dos livros e o sistema de empréstimo é manual. Conta uma professora readaptada e uma agente educacional II para atendimento. Os horários de atendimento são manhã, tarde e noite.

### **Laboratório de Ciências**

#### **Laboratório de Química, Física e Biologia**

O espaço do laboratório escolar de Ciências da Natureza, é o local onde são ministradas atividades experimentais, podendo ser: o laboratório de Ciências da Natureza, laboratórios disciplinares (Física, Química, Ciências e Biologia). Área com 18.85m². Contém dois Microscópios, diversos materiais, além de balões volumétricos becker's, um acervo de vidrarias, tubos de ensaio, termômetros, lupa, um esqueleto e outros. Os materiais utilizados para as aulas práticas de ciências, física, química e biologia, encontram-se em armários com chave, utilizados no laboratório com a supervisão do professor responsável. [...]

### **Laboratório de Informática**

O laboratório de informática tem aproximadamente 48 m², contendo 20 computadores com cadeiras e mesas, acesso à internet, também 13 notebooks e 32 tablets. O espaço é iluminado, bem ventilado e limpo. Os professores levam as turmas para aulas práticas e acesso às Plataformas, o atendimento é efetuado através de uma planilha para uso do Laboratório que fica armazenado junto à secretaria.

Acessibilidade: Obs: A instituição conta com dois banheiros de acessibilidade, rampas de acesso em alguns locais, piso tátil e Elevador.

**Acessibilidade:** Sim Obs: banheiro e rampas.

Do laudo da Especialista em EaD, cabe observar:

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo sala disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EaD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades on line e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prof. Paschoal Salles Rosa – CEEBJA está apto, sendo, portanto, de PARECER FAVORÁVEL a concessão do Reconhecimento de Curso, Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância – EJA EaD.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.866.330-8

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 29/01/2026, informou o que segue:

Informamos que constam no SEREWEB os Relatórios Finais do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa – Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Ponta Grossa, referentes aos anos de 2023/2 a 2025/2, período de vigência da Resolução nº 7597/24 DOE 04/12/24.

Os Relatórios Finais, dos anos de 2023/2 a 2025/2, foram validados e estão armazenados no SEREWEB/CELEPAR.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, todavia, não possuem cursos de Educação a Distância, com 180 horas, estando em desacordo com o estabelecido com a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Consta do protocolado justificativa, tendo em vista que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, conforme segue, fl. 149:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o CEEBJA PROF PASCHOAL SALLES ROSA – Ensino Fundamental e Médio, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

O Certificado de Conformidade venceu em 30/04/2026 e a Licença Sanitária em 18/02/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.866.330-8

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer, tendo em vista a obrigatoriedade de novas matrículas em acordo com as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.866.330-8

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO                   | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO                        | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO       |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| N.º 5819, de 23/08/2023<br>Prazo: 01/07/2023 a 23/05/2033 | N.º 7597/2024, de 21/11/2024<br>Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026 | Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027 |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) promover a formação de cursos em EaD de no mínimo 180 horas dos docentes/tutores da referida instituição de ensino, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021;

c) cessar o curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, e para nova autorização, encaminhar processo a este Conselho, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.866.330-8

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP